

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO N° 82/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, n° 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob n° 65.660-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **JACKELINE VIANA NOGUEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 903.036.953-15, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, **W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à BR 230, 1170, Centro, Barão de Grajaú -MA, CNPJ n° 01.859.962/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAMS DUARTE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 153.145.703-78, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 03/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 06/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **18.964,47** (dezoito mil novecentos sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

SEMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO ARALDITE 16G	UND	ARALDITE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
2	ADESIVO DE CONTATO 200G	UND	TEK BOND	5	R\$ 11,45	R\$ 57,25
8	ARAME GALVANIZADO 16 1KG	UND	GERDAU	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

9	ARAME GALVANIZADO 18 1KG	UND	GERDAU	2	R\$	30,00	R\$	60,00
10	ARAME RECOZIDO 18MM 1KG	UND	GERDAU	20	R\$	24,00	R\$	480,00
11	ARCO DE SERRA	UND	VONDER	1	R\$	26,00	R\$	26,00
12	ARGAMASSA ACI 15KG	UND	EXTRAMASSA	25	R\$	6,60	R\$	165,00
13	ARMADOR DE REDE ZINCADO	UND	SILVANA	5	R\$	5,00	R\$	25,00
14	ARMARIO PLASTICO BANHEIRO	UND	ASTRA	2	R\$	65,00	R\$	130,00
16	ASSENTO SANIT.BRANCO	UND	ASTRA	2	R\$	34,00	R\$	68,00
17	ASSENTO SANIT.ESPEC.BR	UND	ASTRA	2	R\$	34,00	R\$	68,00
18	BACIA CONVENCIONAL	UND	CELITE	1	R\$	156,00	R\$	156,00
19	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	CELITE	2	R\$	185,00	R\$	370,00
20	BALDE METAL P/CONCRETO	UND	VONDER	1	R\$	27,00	R\$	27,00
21	BALDE PLASTICO	UND	ASTRA	5	R\$	12,35	R\$	61,75
22	BARRA ROSCA ZINC ¼	UND	CISER	2	R\$	7,10	R\$	14,20
23	BARRA ROSCA ZINC 3/8	UND	CISER	2	R\$	12,40	R\$	24,80
24	BARRA ROSCA ZINC 5/16	UND	CISER	2	R\$	10,12	R\$	20,24
25	BARRA ROSCADA ZINC ½	UND	CISER	2	R\$	23,75	R\$	47,50
26	BARRA ROSCADA ZINC 5/8	UND	CISER	2	R\$	26,60	R\$	53,20
27	BASCULANTE 30X30CM	UND	QUALITY	1	R\$	45,60	R\$	45,60
28	BASCULANTE 40X40CM	UND	QUALITY	1	R\$	54,63	R\$	54,63
29	BATIDA DE PEDRA 1L	UND	ANJO	2	R\$	17,77	R\$	35,54
30	BOTA COURO PVC N 38	UND	CABRITOS	2	R\$	70,30	R\$	140,60
31	BOTA COURO PVC N 39	UND	CABRITOS	2	R\$	70,30	R\$	140,60
32	BOTA COURO PVC N 40	UND	CABRITOS	2	R\$	70,30	R\$	140,60
33	BOTA COURO PVC N 41	UND	CABRITOS	2	R\$	70,30	R\$	140,60
37	BROCA ACO RAPIDO ¼	UND	IRWIN	2	R\$	12,35	R\$	24,70
38	BROCA ACO RAPIDO 3/16	UND	IRWIN	2	R\$	8,27	R\$	16,54
39	BROCA ACO RAPIDO 3/32	UND	IRWIN	2	R\$	6,46	R\$	12,92
40	BROCA ACO RAPIDO 3/8	UND	IRWIN	2	R\$	26,60	R\$	53,20
41	BROCA ACO RAPIDO 5/16	UND	IRWIN	2	R\$	16,53	R\$	33,06
42	BROCA ACO RAPIDO 5/64	UND	IRWIN	1	R\$	4,56	R\$	4,56
43	BROCA ACO RAPIDO 7/32	UND	IRWIN	1	R\$	8,27	R\$	8,27
44	BROCA ACO RAPIDO 7/64	UND	IRWIN	1	R\$	5,70	R\$	5,70
45	BROCA ACO RAPIDO 9/32	UND	IRWIN	2	R\$	5,99	R\$	11,98
46	BROCA CHATA P/ MADEIRA 5/8	UND	IRWIN	1	R\$	7,79	R\$	7,79
47	BROCA CHATA P/MADEIRA 3/8	UND	IRWIN	1	R\$	5,70	R\$	5,70
49	BROCA VIDEA 12.0MM	UND	IRWIN	2	R\$	21,76	R\$	43,52
50	BROCA VIDEA 4.MM	UND	IRWIN	2	R\$	6,46	R\$	12,92
51	BROCA VIDEA 5.MM	UND	IRWIN	2	R\$	7,22	R\$	14,44
52	BROCA VIDEA 6.MM	UND	IRWIN	2	R\$	8,84	R\$	17,68
53	BROCA VIDEA 7.MM	UND	IRWIN	2	R\$	9,50	R\$	19,00
54	BROCA VIDEA 8.MM	UND	IRWIN	2	R\$	13,11	R\$	26,22
55	BROCA VIDEA 9.5MM	UND	IRWIN	2	R\$	12,00	R\$	24,00
56	CABO PARA ROLO 23CM	UND	ATLAS	5	R\$	6,60	R\$	33,00
57	CADEADO 20MM	UND	PADO	3	R\$	17,00	R\$	51,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

59	CADEADO 40MM	UND	PADO	3	R\$	33,00	R\$	99,00
60	CAIXA SIFONADA	UND	ASTRA	2	R\$	17,00	R\$	34,00
62	CARBORETO DE CALCIO	KG	WHITE MARTINS	2	R\$	22,00	R\$	44,00
63	CARRINHO DE MAO AZUL	UND	TRAMONTINA	1	R\$	283,00	R\$	283,00
64	CAVADEIRA ARTICULADA 524	UND	TRAMONTINA	1	R\$	62,00	R\$	62,00
92	CILINDRO 401 CROMADO	UND	STAM	2	R\$	25,65	R\$	51,30
93	CILINDRO 601/602	UND	STAM	8	R\$	15,20	R\$	121,60
94	CIMENTO ZEBU 50KG	UND	ZEBU	10	R\$	31,35	R\$	313,50
95	COMPENSADO 10MM	UND	CASTRO	5	R\$	114,00	R\$	570,00
96	COMPENSADO 15MM	UND	CASTRO	5	R\$	149,15	R\$	745,75
99	CUBA BOB/BEM 31CM	UND	JAPI	1	R\$	87,40	R\$	87,40
103	DISCO CORTE 14PL	UND	VONDER	5	R\$	29,45	R\$	147,25
104	DISCO CORTE 4 ¼	UND	VONDER	5	R\$	3,00	R\$	15,00
105	DISCO CORTE 7PL	UND	VONDER	5	R\$	6,65	R\$	33,25
111	DISCO DIAMANTE TURBO	UND	BOSCH	5	R\$	23,75	R\$	118,75
112	DISCO LIXA 41/2 GR60 FLAP	UND	FOXLUX	5	R\$	13,30	R\$	66,50
113	DISCO LIXA 7PL GR40 FLAP	UND	FOXLUX	5	R\$	13,30	R\$	66,50
114	DISCO LIXA N36 41/2PL	UND	3M	5	R\$	4,30	R\$	21,50
115	DISCO LIXA N50 41/2	UND	3M	5	R\$	4,30	R\$	21,50
116	DISCO LIXA N80 41/2PL	UND	3M	5	R\$	4,30	R\$	21,50
117	DISCO P/MADEIRA BOSCH 110X20MM	UND	BOSCH	2	R\$	43,00	R\$	86,00
118	DISCO PARA MADEIRA	UND	DIMAX	2	R\$	12,70	R\$	25,40
123	DOBRAD.ZINC 3 ½	UND	SILVANA	10	R\$	3,28	R\$	32,80
125	DOBRADICA ZINCADA 2PL	UND	SILVANA	5	R\$	1,43	R\$	7,15
127	ENGATE 30CM FLEXIVEL	UND	KRONA	1	R\$	3,80	R\$	3,80
128	ENGATE 40CM FLEXIVEL	UND	KRONA	2	R\$	5,23	R\$	10,46
129	ENGATE 50CM FLEXIVEL	UND	KRONA	2	R\$	6,46	R\$	12,92
130	ENGATE 60CM FLEXIVEL	UND	KRONA	2	R\$	7,51	R\$	15,02
136	ESMALTE SINTETICO 0,9L AZUL FRANCA	UND	VERBRAS	1	R\$	23,75	R\$	23,75
137	ESMALTE SINTETICO 0,9L BRANCO	UND	VERBRAS	1	R\$	23,75	R\$	23,75
138	ESMALTE SINTETICO 0,9L CINZA MEDIO	UND	VERBRAS	1	R\$	23,75	R\$	23,75
140	ESMALTE SINTETICO 3,6L CINZA MEDIO	UND	VERBRAS	2	R\$	81,70	R\$	163,40
141	ESMALTE SINTETICO 3,6L MARFIM	UND	VERBRAS	1	R\$	81,70	R\$	81,70
142	ESMALTE SINTETICO 3,6L PLATINA	UND	VERBRAS	1	R\$	81,70	R\$	81,70
151	FERROLHO ZINCADO CARTELADO 500X4	UND	SILVANA	5	R\$	12,35	R\$	61,75
152	FERROLHO ZINCADO CARTELADO 700X4	UND	SILVANA	5	R\$	13,59	R\$	67,95
153	FERROLHO ZINCADO CARTELADO 700X5	UND	SILVANA	3	R\$	14,73	R\$	44,19
154	FERROLHO ZINCADO REDONDO 3PL	UND	SILVANA	10	R\$	4,75	R\$	47,50
155	FERROLHO ZINCADO REDONDO 4PL	UND	SILVANA	10	R\$	5,23	R\$	52,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

156	FERROLHO ZINCADO REDONDO 5PL	UND	SILVANA	10	R\$	5,23	R\$	52,30
157	FITA CREPE 24MM/50M	UND	ADERE	5	R\$	6,65	R\$	33,25
158	FITA DUPLA FACE 19MMX2M	UND	ADERE	1	R\$	14,73	R\$	14,73
159	FITA EMPACOTAMENTO 48MMX45M	UND	NORTON	2	R\$	7,03	R\$	14,06
160	FITA ZEBRADA 200X70	UND	ADERE	3	R\$	20,09	R\$	60,27
164	FORRO PVC 20CMX4M	UND	NOVAFORMA	10	R\$	35,63	R\$	356,30
165	FORRO PVC 20CMX5M	UND	NOVAFORMA	10	R\$	35,63	R\$	356,30
166	FORRO PVC 20CMX6M	UND	NOVAFORMA	10	R\$	35,63	R\$	356,30
169	JANELA ALUM.100X100	UND	QUALITY	1	R\$	302,10	R\$	302,10
172	JANELA VENEZIANA 1.00X1.00	UND	TELANORTE	1	R\$	257,45	R\$	257,45
174	KIT MECAN.CX ACLOP.COMP	UND	ASTRA	1	R\$	125,40	R\$	125,40
175	KIT P/BANHEIRO PLAST	UND	MEBUKI	1	R\$	69,35	R\$	69,35
179	LAVATÓRIO SUSPENÇO	UND	CELITE	1	R\$	66,50	R\$	66,50
182	LIXA DAGUA 100	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
183	LIXA DAGUA 120	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
184	LIXA DAGUA 150	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
185	LIXA DAGUA 180	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
186	LIXA DAGUA 220	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
187	LIXA DAGUA 360	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
188	LIXA DAGUA 80	UND	3M	2	R\$	1,90	R\$	3,80
189	LIXA FERRO 100	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
190	LIXA FERRO 180	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
191	LIXA FERRO 36	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
192	LIXA FERRO 40	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
193	LIXA FERRO 50	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
194	LIXA FERRO 60	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
195	LIXA FERRO 80	UND	3M	2	R\$	2,85	R\$	5,70
196	LIXA MASSA 100	UND	3M	10	R\$	0,95	R\$	9,50
197	LIXA MASSA 120	UND	3M	5	R\$	0,95	R\$	4,75
198	LIXA MASSA 150	UND	3M	2	R\$	0,95	R\$	1,90
199	LIXA MASSA 180	UND	3M	2	R\$	0,95	R\$	1,90
202	LIXA MASSA 80	UND	3M	5	R\$	0,95	R\$	4,75
203	LONA PRETA/BRANCA 1X6	UND	LONAX	10	R\$	16,06	R\$	160,60
204	LONA PRETA 1X4	UND	LONAX	10	R\$	6,08	R\$	60,80
205	LONA PRETA/BRANCA 1X4	UND	LONAX	10	R\$	11,40	R\$	114,00
206	LONA PRETA/BRANCA 1X8	UND	LONAX	2	R\$	17,10	R\$	34,20
208	LUVA LATEX AZUL G	UND	VOLK	5	R\$	9,50	R\$	47,50
209	LUVA LATEX PIGMENTADA	UND	VOLK	10	R\$	12,16	R\$	121,60
210	LUVA MALHA PIGMENTADA	UND	VONDER	2	R\$	3,80	R\$	7,60
218	MASSA ACRILICA 25KG	UND	VERBRAS	1	R\$	132,81	R\$	132,81
219	MASSA ACRILICA 5.6KG	UND	VERBRAS	1	R\$	31,35	R\$	31,35
220	MASSA CORRIDA GALÃO 25kg	UND	VERBRAS	5	R\$	55,96	R\$	279,80
221	MASSA CORRIDA GALÃO 5,4kg	UND	VERBRAS	4	R\$	22,14	R\$	88,56
222	NIVEL DE MADEIRA 12PL	UND	VONDER		R\$	43,70	R\$	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

223	OCULOS SEGURANÇA	UND	SAFETY	2	R\$ 10,45	R\$ 20,90
225	P PORTA LISA 70X2.10	UND	DURAPLAC	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00
229	PIA INOX 1.20X53CM	UND	GHELPLUS	1	R\$ 186,20	R\$ 186,20
230	PIA INOX 1.40X53CM	UND	GHELPLUS	1	R\$ 221,73	R\$ 221,73
231	PIA INOX S/ CONCRETO 1.20X52CM	UND	GHELPLUS	1	R\$ 188,10	R\$ 188,10
240	PISO 43X43	UND	ALMEIDA	10	R\$ 34,96	R\$ 349,60
241	PISO 50X50 400	UND	ALMEIDA	10	R\$ 34,96	R\$ 349,60
242	PISO 62X62	UND	ALMEIDA	10	R\$ 34,96	R\$ 349,60
243	PORTA CADEADO ZINCADO 31/2PL	UND	SILVANA	2	R\$ 7,13	R\$ 14,26
244	PORTA LISA 60X2.10	UND	DURAPLAC	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
245	PORTA LISA 80X2.10	UND	DURAPLAC	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
247	PORTA SANF.0.70X2.10CM	UND	FORTLEV	1	R\$ 155,80	R\$ 155,80
248	PORTA SANF.0.80X2.10CM	UND	FORTLEV	1	R\$ 174,14	R\$ 174,14
255	REBITE 4,0X10MM	UND	JOMARCA	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
256	REBITE 4,0X12MM	UND	JOMARCA	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
258	REJUNTE SILICONADO BRANCO	UND	EXTRAMASSA	2	R\$ 3,33	R\$ 6,66
259	REJUNTE SILICONADO CINZA	UND	EXTRAMASSA	2	R\$ 3,33	R\$ 6,66
260	REJUNTE SILICONADO CINZA PLATINA	UND	EXTRAMASSA	2	R\$ 3,33	R\$ 6,66
261	RODEL AÇO 30MM	UND	CORTAG	2	R\$ 13,30	R\$ 26,60
262	ROLO ESPUMA 15CM	UND	ATLAS	1	R\$ 10,93	R\$ 10,93
263	ROLO ESPUMA 5CM	UND	ATLAS	5	R\$ 4,28	R\$ 21,40
264	ROLO ESPUMA 9CM	UND	ATLAS	5	R\$ 5,23	R\$ 26,15
265	ROLO LA 15CM	UND	ATLAS	1	R\$ 18,05	R\$ 18,05
266	ROLO LA 5CM	UND	ATLAS	1	R\$ 7,60	R\$ 7,60
267	ROLO LA 9CM	UND	ATLAS	2	R\$ 8,08	R\$ 16,16
268	ROLO LA ANTIGOTAS 23CM	UND	ATLAS	1	R\$ 23,75	R\$ 23,75
269	ROLO LA CARNEIRO	UND	ATLAS	2	R\$ 19,76	R\$ 39,52
270	SELADOR ACRILICO 18L	UND	VERBRAS	1	R\$ 113,81	R\$ 113,81
271	SERRA STARRETT 18DT	UND	STARRETT	5	R\$ 10,64	R\$ 53,20
274	SIFÃO SAFONADO	UND	ASTRA	2	R\$ 6,65	R\$ 13,30
275	SIFÃO SAFONADO DUPLO	UND	ASTRA	1	R\$ 16,44	R\$ 16,44
276	SIFAO SANF.UNIV.CROM.		ASTRA	1	R\$ 21,85	R\$ 21,85
277	SIFÃO SANFONADO TRIPL	UND	ASTRA	2	R\$ 40,57	R\$ 81,14
278	SILICONE TR.ACET.280G	UND	TEK BOND	1	R\$ 17,58	R\$ 17,58
279	SUPORTE P/ PRATEL. 25CM	UND	THOMPSON	5	R\$ 8,74	R\$ 43,70
280	SUPORTE P/ PRATEL. 30CM	UND	THOMPSON	5	R\$ 8,74	R\$ 43,70
281	SUPORTE P/ PRATEL. 40CM	UND	THOMPSON	5	R\$ 18,24	R\$ 91,20
282	SUPORTE P/ PRATEL.20CM	UND	THOMPSON	5	R\$ 6,51	R\$ 32,55
284	TÁBUA DE PINUS 15CM	UND	NOVA FLORESTA	15	R\$ 27,08	R\$ 406,20
288	TELHA 2,44X0,50	UND	ETERNIT	1	R\$ 27,55	R\$ 27,55
290	THINNER 900ML	UND	VERBRAS	3	R\$ 17,58	R\$ 52,74
291	TINTA ACRILIC 18L AMARELO	UND	VERBRAS	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00
292	TINTA ACRILIC 18L BRANCO GELO	UND	VERBRAS	2	R\$ 145,35	R\$ 290,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

293	TINTA ACRILIC 18L LARANJA	UND	VERBRAS	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
294	TINTA ACRILIC 18L VERDE	UND	VERBRAS	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
295	TINTA PARA GESSO 18L	UND	VERBRAS	1	R\$ 266,00	R\$ 266,00
296	TINTA PARA GESSO 3,6L	UND	VERBRAS	2	R\$ 43,70	R\$ 87,40
297	TINTA PARA PISO 3,6L	UND	VERBRAS	2	R\$ 62,70	R\$ 125,40
298	TINTA PVA ACRILIC 18L	UND	VERBRAS	2	R\$ 145,35	R\$ 290,70
299	TINTA PVA ACRILIC 3,6 AREIA	UND	VERBRAS	2	R\$ 36,10	R\$ 72,20
300	TINTA PVA ACRILIC 3,6 BRANCO	UND	VERBRAS	2	R\$ 36,10	R\$ 72,20
301	TINTA PVA ACRILIC 3,6 MARFIM	UND	VERBRAS	1	R\$ 36,10	R\$ 36,10
302	TRELIÇA 6.3 6M	UND	GERDAU	5	R\$ 53,20	R\$ 266,00
303	VALVULA AMERICANA ZINC.1623 CS	UND	ASTRA	2	R\$ 36,10	R\$ 72,20
304	VALVULA CLIQUE C/TAMPA	UND	ASTRA	1	R\$ 33,25	R\$ 33,25
305	VALVULA P/ PIA CURTA PLAST.	UND	KRONA	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
306	VALVULA P/LAVAT.INOX	UND	ASTRA	1	R\$ 26,60	R\$ 26,60
307	VALVULA P/LAVAT.PLAST	UND	ASTRA	2	R\$ 4,28	R\$ 8,56
308	VARAO CORTINA 1.5M	UND	VITORIA	1	R\$ 20,90	R\$ 20,90
309	VARAO CORTINA 2M	UND	VITORIA	1	R\$ 21,38	R\$ 21,38
310	VARAO CORTINA 3M	UND	VITORIA	1	R\$ 37,81	R\$ 37,81
313	VEDA CALHA INCOLOR 280G	UND	TEK BOND	2	R\$ 17,58	R\$ 35,16
314	VERGALHAO 3/8	UND	GERDAU	5	R\$ 83,60	R\$ 418,00
315	VERGALHAO 4.2	UND	GERDAU	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80
316	VERGALHAO 5.0	UND	GERDAU	2	R\$ 26,60	R\$ 53,20
317	VERNIZ EXT RAPIDO INCOLOR 0,9L	UND	VERBRAS	10	R\$ 27,84	R\$ 278,40
318	ZARCAO PRIME 0,9L	UND	SOLVENTEX	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50
319	ZARCAO PRIME 3,6L	UND	SOLVENTEX	5	R\$ 115,90	R\$ 579,50
320	ZINCO 50CM	UND	GERDAU	5	R\$ 32,78	R\$ 163,90
321	ZINCO 60CM	UND	GERDAU	5	R\$ 38,38	R\$ 191,90
332	ZINCO 70CM	UND	GERDAU	5	R\$ 46,27	R\$ 231,35
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 18.964,47</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 5319-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0128.2119.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 06/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 06/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.


PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

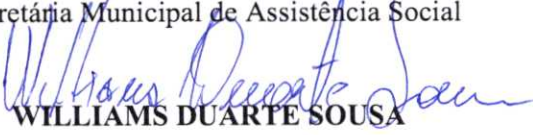
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

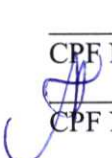
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 28 de Fevereiro de 2022.

  
**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**WILLIAMS DUARTE SOUSA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N° 038.417.283-08

CPF N° 034.324.623-61